

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis.

Pelo presente Termo de Compromisso, que integra para todos os fins o Convênio nº 1/2016, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **DAVID EVERSON UIP**, Brasileiro, casado, médico portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53 e por outro lado representando a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**, o Sr. Provedor **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVAN** Responsável legal pela entidade, Brasileiro, viúvo, advogado, RG n.º 7.598.835-5, CPF n.º 045.349.973-33, residente e domiciliado à Rua Tiete nº 3231, Bairro Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga/SP CEP 15.505-186, nos termos do Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas Sustentáveis celebram o presente Termo nas seguintes condições;

I - A Secretaria de Estado da Saúde se compromete à:

Efetuar o pagamento da importância R\$ 934.300, (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos reais decorrente da adesão ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas Sustentáveis mensalmente, conforme especificado no Convênio nº. 1/2017 pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Por meio do Gabinete, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Estadual e publicar Portaria no D.O.E, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Por meio do DRS, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Regional e publicar Portaria no D.O.E, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Elaborar, em conjunto com os DRS, Hospital, e Gestor Municipal, quando for o caso, a planilha



netas/indicadores que serão monitorados, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Monitoramento Estadual.

Garantir o acesso ao sistema informatizado de Regulação Estadual, Portal CROSS, para disponibilização e acompanhamento da oferta ambulatorial e hospitalar, e capacitar o Hospital e Gestor Municipal, quando necessário, para seu uso.

Elaborar a planilha de distribuição da oferta, em conjunto com os demais gestores, por local de atendimento e alimentar o sistema informatizado de regulação, Portal CROSS, com as informações;

Manter fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;

Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.

Elaborar relatório semestral do monitoramento.

2 - O Hospital se compromete a:

Indicar um representante titular e um suplente da instituição para participar da Comissão de Monitoramento Regional, que será constituída pelo DRS, no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste Convênio

Fornecer os relatórios e demais informações solicitadas pela Comissão de Monitoramento Regional Estadual.

Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados no convênio de prestação de serviços de saúde, nos módulos, descritos abaixo, do sistema informatizado de regulação da SES-SP Portal CROSS, cujo endereço eletrônico é [www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br).

Módulo de Regulação Pré-Hospitalar

Módulo de Urgência

Módulo de Regulação de Leitos

Módulo de Regulação Ambulatorial



Cumprir as seguintes metas de qualificação da assistência e da gestão;

- Manter os dados do CNES atualizados;
- Preencher, no mínimo em 25%, os diagnósticos secundários na AIH discriminados por clínica pediatria, ginecologia / obstetrícia médica e cirúrgica;
- Elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento a Desastres e Acidentes com Múltiplas Vítimas;
- Implantar Protocolos de Acesso e de Contra Referência, elaborados em consenso com o DRS gestores municipais;
- Implantar Protocolos de Alta Hospitalar Qualificada para as áreas de clínica médica, com ênfase em hipertensão arterial e diabetes, e materno-infantil, com ênfase na gestante e recém-nascido de risco elaborado em consenso com o DRS e Gestores Municipais;
- Implantar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco, quando da prestação de serviço de urgência e emergência ou da inserção em alguma das Redes de Atenção que determine essas ações;
- Participar, quando solicitado, do fórum de pactuação das referências regionais tanto para situações de urgência emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;
- Atender às demandas de urgência e emergência, encaminhadas pela Regulação, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;
- Iniciar processo de implantação de custos hospitalares;
- Realizar/promover capacitações e treinamentos visando qualificar a assistência e a gestão;
- Cumprir as metas propostas na Política Estadual de Humanização.


3 - O não cumprimento das metas pactuadas implicará na revisão dos valores do Auxílio ou na sua supressão.

4 - Será revisado o valor concedido semestralmente, por ocasião da Avaliação da Comissão de Monitoramento Estadual.



5 - Este Termo tem a mesma vigência do Convênio /2017.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.



---

**Luiz Fernando Góes Liévana**  
Provedor

**Testemunhas:**



---

**Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS-XV



---

**David Everson Uip**  
Secretário de Estado da Saúde

*Se de acordo*  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde



---

**Benedicto Accácio Borges Neto**  
Coordenador de Regiões de Saúde

CRS Dr. Nelson Yatsuda  
Diretor Técnico III  
GPA/CRS